

INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	158712-INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI	EDUARDO CAMARGO MAIA	23/09/2026 14:23 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23430.001767.2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23430.001767.2026-39)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns especializados para **destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos** (Classe I - ABNT NBR 10004), gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa do IFSP Câmpus Capivari, compreendendo as etapas de caracterização, classificação e compatibilização in loco, fornecimento de embalagens apropriadas homologadas, rotulagem de segurança, pesagem, carregamento, transporte rodoviário de cargas perigosas com condutor habilitado e veículos certificados, e destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (incineração, coprocessamento ou tratamento físico-químico), com a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SIGOR/SINIR) e respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados de gerenciamento, classificação, compatibilização in	1333	Kilograma	180	R\$ 70,00	R\$12.600,00

	loco, acondicionamento, pesagem, transporte rodoviário interestadual e destinação final ambientalmente adequada (incineração /coprocessamento) de resíduos químicos perigosos (Classe I - ABNT NBR 10004) laboratoriais, com emissão de MTR e Certificado de Destinação Final (CDF).					
--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como NÃO CONTÍNUO (contratado por escopo pré-determinado), cuja execução se aperfeiçoa com a conclusão integral de todas as etapas (coleta, transporte, tratamento e emissão do Certificado de Destinação Final - CDF).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão /recebimento da Nota de Empenho (ou assinatura do Termo de Ciência e Concordância), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação será formalizada por instrumento substitutivo ao contrato (Nota de Empenho), nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Orientação Normativa AGU nº 84/2024, aplicando-se as disposições do Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026 (Processo Administrativo nº 23430.001767.2026-39), apêndice deste Termo de Referência, justificando-se pela necessidade contínua de descarte de resíduos químicos perigosos (Classe I - NBR 10004) acumulados nos laboratórios de ensino e pesquisa de Química e Alimentos do IFSP Câmpus Capivari, visando a

eliminação de passivos ambientais e riscos à saúde da comunidade acadêmica.

2.2. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do IFSP para o exercício de 2026, em consonância com o Planejamento Acadêmico e Institucional do Câmpus Capivari.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no tópico 6 do ETP nº 31/2026. Compreende uma solução ambientalmente sustentável e integrada, contemplando a triagem e compatibilização química in loco, o acondicionamento em recipientes apropriados, a pesagem com emissão de ticket, o transporte rodoviário regulamentado com condutores habilitados (MOPP) e veículos inspecionados (RNTRC), e o encaminhamento para unidade de destinação final licenciada para coprocessamento ou incineração, encerrando o ciclo de responsabilidade ambiental com a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade constantes do ETP nº 31/2026 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), devem ser atendidos os seguintes requisitos ambientais:

4.1.1. Observância estrita da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022) e da classificação de resíduos da ABNT NBR 10004;

4.1.2. Priorização, sempre que técnica e economicamente viável, do método de coprocessamento com recuperação energética e reciclagem mineral em detrimento de simples disposição em aterro;

4.1.3. Utilização preferencial de embalagens, bombonas e tambores reaproveitáveis ou confeccionados com materiais reciclados, desde que homologados pelo INMETRO/ANTT para transporte de produtos perigosos;

4.1.4. Garantia de que todo o efluente e emissões atmosféricas geradas nos processos de incineração e tratamento atendam aos padrões da Resolução CONAMA nº 316/2002 e legislações estaduais pertinentes;

4.1.5. Fornecimento pela Contratada a todos os seus colaboradores de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados ao manuseio seguro de produtos químicos perigosos.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal dos serviços, compreendendo o gerenciamento, classificação in loco e coleta dos resíduos no Câmpus Capivari.

4.3. Será permitida a subcontratação parcial restrita unicamente à parcela de destinação final (incineração ou coprocessamento) e/ou transporte rodoviário especializado interestadual, caso a empresa Contratada atue como gerenciadora/transportadora ambiental ou não disponha de unidade de incineração própria no trajeto, observadas as seguintes condições:

4.3.1. A subcontratada indicada deverá possuir todas as licenças ambientais pertinentes (Licença de Operação válida para destinação de resíduos perigosos Classe I emitida pelo órgão ambiental estadual competente - ex: CETESB, INEA, FEAM) e registro no CTF/IBAMA;

4.3.2. Permanece a responsabilidade integral e solidária da Contratada perante o IFSP pela perfeita execução dos serviços, coordenação das etapas e emissão tempestiva do CDF e baixa no MTR.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o reduzido valor da contratação (R\$ 12.600,00), a baixa complexidade do objeto, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a execução por escopo pré-definido, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

5.1.1. Início da execução: O recolhimento dos resíduos no IFSP Câmpus Capivari deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou Ordem de Fornecimento/Serviço), mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com os responsáveis pelos Laboratórios de Química.

5.1.2. Etapa 1 - Triagem e Compatibilização in loco: A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada (composta por profissional químico ou técnico em química com habilitação profissional) para realizar a conferência, identificação e compatibilização dos resíduos in loco no Câmpus, incluindo o ensaio prévio e caracterização dos frascos de passivos sem identificação detalhada (resíduos de ensaios didáticos).

5.1.3. Etapa 2 - Acondicionamento e Rotulagem: O acondicionamento deverá ser realizado em bombonas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) de 5L, 20L e 50L, tambores de aço homologados e caixas rígidas específicas para descarte de vidrarias quebradas/contaminadas (aprox. 20 a 25 kg). Todos os recipientes deverão ser rotulados com rótulo de risco e rótulo de segurança conforme ABNT NBR 7500 e NBR 14725.

5.1.4. Etapa 3 - Pesagem e Carregamento: Todos os recipientes serão pesados individualmente no Câmpus na presença do Fiscal Técnico do IFSP, em balança devidamente calibrada disponibilizada pela Contratada. Será emitido comprovante/ticket de pesagem assinado conjuntamente por ambas as partes.

5.1.5. Etapa 4 - Documentação de Transporte (MTR): Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do sistema SIGOR (CETESB) ou SINIR, acompanhando a carga durante todo o trajeto até a destinação final.

5.1.6. Etapa 5 - Transporte: O transporte rodoviário deverá ser realizado em veículos licenciados e apropriados, com condutor possuidor de curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), portando kit de emergência e fichas de emergência/envelope conforme ABNT NBR 7503 e Decreto nº 96.044/88, e amparado por Apólice de Seguro Ambiental de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R\$ 500.000,00.

5.1.7. Etapa 6 - Destinação Final e Certificação: Realização do tratamento ambientalmente adequado (incineração ou coprocessamento) e emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) e baixa definitiva do MTR, a serem entregues ao IFSP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da coleta.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Local: Os serviços de coleta, triagem e carregamento serão prestados exclusivamente no seguinte endereço:

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CÂMPUS CAPIVARI

Laboratórios de Química - Bloco Educacional

Avenida Dr. Ênio Pires de Camargo, nº 2.971 - Bairro São João Batista / Ribeirão

Capivari/SP - CEP 13365-010.

5.3. Horário: Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 16h30, mediante prévio agendamento.

Materiais e Equipamentos a serem Disponibilizados pela Contratada

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, sem qualquer custo adicional para o IFSP, compreendendo:

5.4.1. Bombonas plásticas em polietileno de alta densidade (PEAD) de capacidades diversas (5L, 20L e 50L) com tampas vedantes adequadas a produtos voláteis e corrosivos;

5.4.2. Tambores metálicos homologados de 200L com tampa removível e aro de fechamento;

5.4.3. Caixas rígidas de papelão reforçado com revestimento plástico interno para acondicionamento de vidrarias quebradas contaminadas e materiais perfurocortantes;

5.4.4. Material absorvente inerte (vermiculita/serragem tratada) para amortecimento e contenção de frascos de reagentes;

5.4.5. Etiquetas adesivas padronizadas com pictogramas de perigo conforme GHS / NBR 7500;

5.4.6. Balança industrial eletrônica calibrada para pesagem in loco;

5.4.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a sua equipe (máscaras faciais com filtros químicos, luvas de nitrila/neoprene, aventais de PVC, óculos de ampla visão e calçados de segurança).

Informações Relevantes para Dimensionamento da Demanda

5.5. A demanda estimada é de 180 kg (cento e oitenta quilogramas), composta pelos seguintes grupos de resíduos químicos laboratoriais conforme detalhado no ETP nº 31/2026: (1) Solventes orgânicos não halogenados; (2) Solventes orgânicos halogenados; (3) Soluções aquosas contendo metais pesados; (4) Ácidos e bases inorgânicos concentrados; (5) Sólidos contaminados e reagentes puros vencidos; (6) Vidrarias quebradas contaminadas e perfurocortantes (aprox. 20 a 25 kg); e (7) Resíduos diversos (pilhas, termômetros, lâmpadas e soluções de aulas práticas sem rótulo detalhado). O inventário detalhado das fichas de controle por recipiente será disponibilizado à Contratada para planejamento operacional.

Garantia e Procedimentos de Transição

5.6. A garantia dos serviços prestados observará os preceitos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se a Contratada pela idoneidade de todos os atos de tratamento e destinação final até a emissão do CDF e sua validação pelo órgão ambiental.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e desmobilização contratual devido à natureza não contínua (execução por escopo pontual) do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação aplicável.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-o ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição e avaliação da execução

7.1. Considerando que se trata de serviço não contínuo, contratado por escopo e remunerado por preço unitário por quilograma efetivamente coletado, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) específico.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, será realizada mediante verificação objetiva do cumprimento integral das obrigações técnicas, operacionais, ambientais e documentais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes critérios:

7.2.1. realização da triagem, identificação, classificação e compatibilização química dos resíduos no local indicado pelo Contratante, por profissional tecnicamente habilitado;

7.2.2. fornecimento e utilização de embalagens, recipientes, rótulos, materiais absorventes, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários à execução segura do objeto;

7.2.3. acondicionamento e rotulagem dos resíduos de acordo com sua classificação, compatibilidade química e normas técnicas aplicáveis;

7.2.4. pesagem individualizada ou por recipiente dos resíduos coletados, realizada no Câmpus Capivari, mediante utilização de balança calibrada e na presença do Fiscal Técnico do Contratante;

7.2.5. emissão e assinatura conjunta do comprovante ou ticket de pesagem, contendo, no mínimo, a identificação da coleta, a data, o peso total apurado e a identificação dos representantes das partes;

7.2.6. emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial aplicável, bem como a comprovação de sua baixa definitiva após a destinação;

7.2.7. realização do transporte em veículo e por condutor habilitados para o transporte de produtos perigosos, observadas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis;

7.2.8. destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; e

7.2.9. entrega do Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente emitido pelo sistema ambiental competente, compatível com o quantitativo e a natureza dos resíduos efetivamente coletados.

7.3. O valor devido à Contratada corresponderá ao peso real dos resíduos efetivamente coletados, apurado na pesagem realizada no local da prestação dos serviços e registrado no respectivo comprovante ou ticket de pesagem, multiplicado pelo valor unitário contratado por quilograma, observado o limite máximo do valor global empenhado.

7.4. Será indicada retenção, glosa ou não ateste, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produziu os resultados ou não entregou os documentos obrigatórios previstos neste Termo de Referência;

7.4.2. deixou de executar, executou parcialmente ou executou em desacordo com as especificações técnicas exigidas as atividades contratadas;

7.4.3. deixou de fornecer ou utilizar os materiais, equipamentos, embalagens, recursos humanos ou documentos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.4.4. deixou de emitir o MTR, providenciar sua baixa definitiva ou apresentar o CDF no prazo estabelecido; ou

7.4.5. promoveu ou permitiu destinação, transporte, acondicionamento ou manuseio dos resíduos em desconformidade com a legislação ambiental, de transporte de produtos perigosos ou normas técnicas aplicáveis.

7.5. A glosa ou o não ateste de parcela da execução não impedem a adoção concomitante de outros mecanismos de fiscalização, a exigência de correção das irregularidades, a aplicação de penalidades ou a apuração de perdas e danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

Recebimento do objeto

7.6. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisoriamente, no ato da coleta e carregamento dos resíduos; e definitivamente, após a comprovação da destinação final ambientalmente adequada e o cumprimento integral das obrigações documentais previstas neste Termo de Referência.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato do carregamento dos resíduos no IFSP Câmpus Capivari, mediante a apresentação e assinatura, pelo Fiscal Técnico do Contratante e pelo representante da Contratada, dos seguintes documentos:

7.7.1. comprovante ou ticket de pesagem, contendo o peso total efetivamente coletado; e

7.7.2. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido no sistema oficial aplicável, ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental competente.

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato, que verificará, entre outros aspectos:

7.8.1. a presença da equipe técnica e dos recursos materiais necessários à adequada execução dos serviços;

7.8.2. a conformidade do acondicionamento, da rotulagem e do carregamento dos resíduos;

7.8.3. a regularidade aparente do veículo, da documentação de transporte e da identificação da carga; e

7.8.4. a correspondência entre o quantitativo pesado, os registros de coleta e os documentos emitidos.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada destinação final dos resíduos, pela emissão do CDF, pela baixa do MTR e pelos danos ambientais, patrimoniais ou pessoais que decorram da execução contratual.

7.10. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da coleta, a documentação conclusiva da execução, compreendendo:

7.10.1. Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pela unidade de tratamento ou destinação final devidamente licenciada;

7.10.2. comprovação da baixa definitiva do MTR no sistema oficial aplicável; e

7.10.3. Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao quantitativo efetivamente coletado e destinado, observado o valor unitário contratado.

7.11. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação prevista no item 7.10, pelo Gestor do Contrato ou por servidor formalmente designado, após a verificação da qualidade, quantidade, regularidade documental e conformidade ambiental da execução.

7.12. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

7.12.1. a compatibilidade entre o peso constante no comprovante de pesagem, no MTR, no CDF e na Nota Fiscal ou Fatura;

7.12.2. a regularidade e a validade do CDF e da baixa definitiva do MTR;

7.12.3. a adequação da unidade destinatária ao tratamento ou à destinação dos resíduos perigosos coletados;

7.12.4. a inexistência de pendências técnicas, ambientais, documentais ou administrativas imputáveis à Contratada; e

7.12.5. o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Nota de Empenho.

7.13. Constatada qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a Contratada será notificada formalmente para promover a correção, complementação ou substituição dos documentos e serviços necessários, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou a documentação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inconsistências ou desconformidades resultantes da execução dos serviços.

7.15. Enquanto não forem sanadas as pendências técnicas, ambientais, administrativas ou documentais identificadas pela fiscalização, não será realizado o ateste definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, ressalvada a hipótese de parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada, da Nota de Empenho ou das normas técnicas e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental, administrativa, ética ou profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança das operações e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observada a redução aplicável às contratações de pequeno valor.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. prazo de validade, quando aplicável;

7.19.2. data de emissão;

7.19.3. identificação do Contratante e da Contratada;

7.19.4. número do processo administrativo, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

7.19.5. descrição do objeto executado;

7.19.6. quantitativo, em quilogramas, efetivamente coletado e destinado;

7.19.7. valor unitário contratado e valor total a pagar; e

7.19.8. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência entre os documentos, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e

7.22.2. identificar eventual ocorrência que impeça a contratação ou o pagamento, incluindo sanções, impedimentos de licitar e contratar ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatada irregularidade da Contratada perante o SICAF ou em outros cadastros oficiais, ela será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará a situação aos órgãos competentes e adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive para eventual extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.25. Havendo efetiva execução da parcela incontroversa do objeto, o pagamento poderá ser realizado normalmente até a decisão quanto à eventual extinção da contratação, desde que observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

7.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial previsto na legislação aplicável ou, na ausência de previsão específica, do IPCA.

7.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou na Nota Fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial válido que comprove sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

7.31. Não será admitida antecipação de pagamento, total ou parcial, sob qualquer hipótese.

Cessão de crédito

7.32. Não serão admitidas cessões de crédito decorrentes desta contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Não se aplica multa pela inobservância de prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, tendo em vista que não será exigida garantia da contratação, conforme item 4.4 deste Termo de Referência.

8.2.4.2.1. Suprimido.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, quando o atraso injustificado ultrapassar o limite estabelecido no item 8.2.4.1 ou quando, em razão de sua gravidade, comprometer a finalidade da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses específicas de inexecução parcial:

8.2.4.7.1. De **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação, quando a Contratada deixar de apresentar, no prazo estabelecido, documentação complementar exigida pela fiscalização, desde que a irregularidade não comprometa a rastreabilidade, a segurança ou a regularidade ambiental da execução.

8.2.4.7.2. De **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, quando a Contratada executar inadequadamente, mas de forma corrigível, as atividades de triagem, classificação, compatibilização, acondicionamento, rotulagem, pesagem ou carregamento dos resíduos.

8.2.4.7.3. De **8% (oito por cento) a 12% (doze por cento)** do valor da contratação, quando a Contratada deixar de fornecer embalagens, recipientes, rótulos, equipamentos de proteção individual, materiais absorventes, balança calibrada ou outros recursos obrigatórios, comprometendo a adequada execução do objeto.

8.2.4.7.4. De **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, quando a Contratada deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), de providenciar sua baixa definitiva ou de apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF), sem prejuízo da obrigação de regularizar integralmente a pendência e das demais medidas administrativas cabíveis.

8.2.4.7.5. De **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, quando a Contratada promover coleta, acondicionamento, carregamento, transporte ou destinação dos resíduos em desacordo com as exigências legais, ambientais, técnicas ou de segurança aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal, quando cabível.

Critério para dosimetria da multa

8.2.4.8. A definição do percentual da multa considerará a gravidade da infração, a extensão do dano ou risco causado à Administração, à saúde humana ou ao meio ambiente, a vantagem auferida pela

Contratada, a reincidência, o grau de culpabilidade, a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas no caso concreto.

8.2.4.9. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas legalmente cabíveis, desde que decorrentes de fatos distintos, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

8.2.4.10. O pagamento da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Contratante, a terceiros ou ao meio ambiente, nem de regularizar as obrigações pendentes.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: baixo valor da contratação e o critério de julgamento: o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM (R\$/kg)**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do Portal do Empreendedor;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Os documentos abaixo:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Profissional competente — Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA —, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT vigente;

b) Licença de Operação – LO válida da unidade de recebimento, tratamento e destinação final — incineração ou coprocessamento —, emitida pelo órgão ambiental competente — CETESB, INEA, FEAM ou órgão estadual respectivo —, apta a processar resíduos químicos industriais perigosos Classe I;

c) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade válido da empresa;

d) Comprovação de cadastro ativo no sistema de manifestação de resíduos do Estado de São Paulo — SIGOR /CETESB — ou no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos — SINIR/MTR —, apto à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR on-line;

e) Comprovação de que os veículos a serem empregados no transporte de produtos perigosos possuem Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC/ANTT ativo e de que os condutores possuem certificação de conclusão do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP;

f) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil contra Danos Ambientais e de Carga decorrentes do transporte rodoviário de produtos perigosos, com limite de cobertura mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

g) Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto da presente contratação — gerenciamento, transporte e destinação final de resíduos perigosos Classe I.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo o valor unitário máximo aceitável de R\$ 70,00 por quilograma (kg), para a quantidade total de 180 kg.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 2439/158712;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231788;

IV) Elemento de despesa: 339039;e

V) Plano interno: L0000P0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Capivari, 22 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura da equipe responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação/convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho) e assinar o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica a plena aceitação das condições fixadas no Termo de Referência e seus anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar do aceite/recebimento da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivo decorrente de força maior ou atraso não atribuível ao Contratado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

3.1. Obrigações do Contratante:

3.1.1. Disponibilizar acesso seguro da equipe técnica da Contratada aos Laboratórios de Química do IFSP Câmpus Capivari na data previamente agendada;

3.1.2. Fornecer as informações do inventário preliminar e histórico de descarte dos recipientes;

3.1.3. Acompanhar por meio do Fiscal Técnico a pesagem in loco e assinar conjuntamente o comprovante de pesagem e MTR;

3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados, após o ateste definitivo do CDF e MTR baixado.

3.2. Obrigações do Contratado:

3.2.1. Executar a coleta no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, agendando com 48 horas de antecedência com o IFSP;

3.2.2. Disponibilizar equipe técnica especializada (químico/técnico habilitado com ART/TRT) para classificação, triagem e compatibilização dos resíduos in loco;

3.2.3. Fornecer todas as embalagens homologadas necessárias (bombonas PEAD, tambores, caixas de vidrarias /perfurocortantes, materiais absorventes e rótulos NBR 7500);

3.2.4. Disponibilizar balança calibrada para pesagem conjunta com o fiscal técnico;

3.2.5. Efetuar o transporte rodoviário em veículos inspecionados (RNTRC) com motoristas certificados (MOPP), conjunto de emergência e Apólice de Seguro Ambiental de R\$ 500.000,00;

3.2.6. Emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial (SIGOR/SINIR);

3.2.7. Promover a destinação final ambientalmente correta (incineração ou coprocessamento) em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental;

3.2.8. Entregar ao IFSP, em até 30 (trinta) dias após a coleta, o Certificado de Destinação Final (CDF) definitivo e a comprovação de baixa do MTR;

3.2.9. Reparar integralmente às suas expensas quaisquer danos patrimoniais ou ambientais causados às dependências do IFSP ou a terceiros durante a execução dos trabalhos.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando dados pessoais apenas para as finalidades vinculadas à execução da contratação e adotando medidas de segurança técnica e administrativa adequadas.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta pelo cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou rescindida antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios do direito administrativo e na legislação aplicável.

7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campinas/SP (Seção Judiciária de São Paulo), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que tem ciência e concorda plenamente com todas as regras, condições, exigências e sanções previstas no Termo de Referência nº 33/2026 e em seus anexos, vinculando-se integralmente aos termos de sua proposta comercial e à Nota de Empenho emitida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS CAPIVARI, no âmbito do Processo Administrativo nº 23430.001767.2026-39 (Dispensa de Licitação Eletrônica nº 33/2026).

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com o Tr.

EDUARDO CAMARGO MAIA

Coordenador de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 15:40:36.

Despacho: De acordo com o TR.

LUCIANA MARTINS GATTI

Diretora Adjunta de Administração



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 13:02:32.

Despacho: De acordo com o TR.

MATEUS NORDI ESPERANCA

Diretor Adjunto Educacional



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 14:21:37.

Despacho: De acordo com o TR.

CARLOS ROBERTO PAVIOTTI

Diretor Geral



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 16:03:50.